



LEI Nº 1 882, de 24 de setembro de 1963.

Autor: Deputado Ubaldo Barem

Cria a Escola Técnica de Comércio na cidade de Pôrto Murtinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

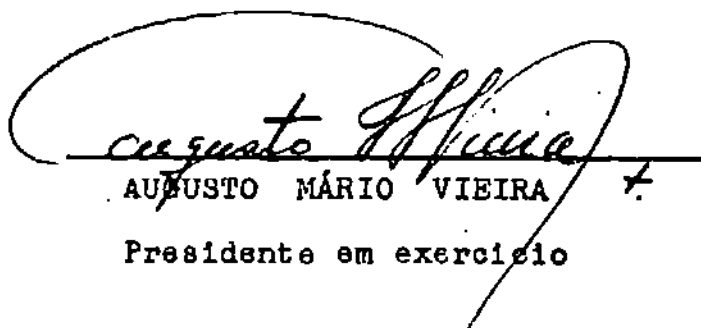
Artigo 1º - Fica criada na cidade de Pôrto Murtinho, a Escola Técnica de Comércio, a qual funcionará anexa ao Ginásio Estadual da mesma cidade.

Artigo 2º - Integrando a Escola Técnica de Pôrto Murtinho, são criados os seguintes cargos: isolados, provimento em comissão, 1 (um) Diretor padrão V e 1 (um) Secretário padrão P; isolados, provimento efetivo, 17 (dezessete) professores padrão R e aumentados nas respectivas carreiras; 1 (um) escriturário - classe H; 1 (um) Inspetor de Alunos classe H; 1 (um) Porteiro - classe G; 1 (um) extranumerário mensalista referência VI e 1 (um) Contínuo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão incluídas em verba própria no orçamento de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício